



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n° 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 350/98.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI N.º 339/98.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar o Art. 4º da Lei Municipal n.º 339/98 de 08 de Julho de 1.998, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º - Esta isenção ora autorizada será por tempo determinado, o seu prazo será de 90 (noventa) dias a contar da publicação da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos dias 19 de Agosto de 1.998.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

